



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

Art. 4.º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;
- III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;
- IV - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;
- II - percentual atendido dentro do prazo legal;
- III - tempo médio de espera por especialidade;
- IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar maior celeridade no atendimento aos pacientes da rede pública municipal de saúde que necessitam de **consultas e exames especializados classificados como prioridade alta**. É de conhecimento público que a demora no agendamento e realização desses procedimentos compromete diretamente o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas enfermidades, colocando em risco a saúde e, em muitos casos, a vida dos cidadãos. Ao estabelecer um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a realização desses atendimentos, o projeto visa garantir maior eficiência no sistema público de saúde, promovendo o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Além disso, a medida busca **otimizar a gestão do fluxo de atendimentos**, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde adote mecanismos de controle, acompanhamento e transparência sobre os prazos de espera, favorecendo o planejamento das ações e a melhoria contínua dos serviços prestados. Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na **humanização e na eficiência da saúde pública municipal**, garantindo que o cidadão luziense tenha atendimento digno, ágil e de qualidade, especialmente em casos de maior urgência.

Santa Luzia, 17 de November de 2025

Nandinho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003800300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em **17/11/2025 16:13**

Checksum: **2A57610B4B9E5C926876B14E8583F5465F1F2C33150AB950AE02E1404B3D2540**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.